



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.461, DE 2023 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados a estados e municípios nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados a estados e municípios nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga que os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados a estados e municípios sejam aplicados nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

Art. 2º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) referida no art. 6º desta Lei, de que tratam os incisos V, VI e VII do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, deverão ser aplicados obrigatoriamente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, vedadas outras aplicações.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/11/2023 09:10:25.727 - MESA

PL n.5461/2023



* CD 231785517500 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende vedar que estados e municípios destinatários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) apliquem esses recursos em áreas diversas das de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura. Essa é a melhor forma de garantir que a mineração deixe um legado positivo para a população das áreas em que se instala.

A atividade de mineração se caracteriza por sua rigidez locacional e por seu elevado potencial de provocar impactos socioambientais. Da exploração dessa atividade, se promove a arrecadação da CFEM, uma espécie de *royalty* da mineração, cuja maior fatia é destinada a estados e municípios produtores ou afetados pela produção. Se esses recursos não forem devidamente aplicados, há um grande risco de a atividade mineral deixar para trás uma situação pouco proveitosa para a população local, com diversos danos ambientais.

O investimento na área da educação cria oportunidades para que pessoas de todas as camadas da sociedade possam melhorar sua situação econômica e social. Os recursos da mineração podem ser direcionados para a construção de escolas, a capacitação de professores e a aquisição de materiais educativos, melhorando a qualidade do ensino e preparando as próximas gerações para um futuro melhor.

O investimento na área da saúde é elemento vital na melhoria da qualidade de vida da população. Os recursos da mineração podem ser usados para construir e manter hospitais, clínicas e centros de saúde, garantindo o acesso a serviços de qualidade e atendimento médico adequado.

Considerando que atualmente a criminalidade e a violência apresentam altas e crescentes taxas, e que têm se tornado uma preocupação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

constante da sociedade, o investimento na área da segurança pública, de forma eficiente, também é primordial para a promoção do bem comum. Os recursos da mineração podem ser direcionados ao policiamento, à defesa civil, à inteligência e às demais subfunções da segurança pública, para a construção de um futuro mais justo e pacífico.

Por fim, o investimento na área de infraestrutura possibilita a geração de empregos, o crescimento econômico, o aumento na competitividade do país frente a mercados internacionais e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade. Os recursos da mineração podem ser direcionados ao transporte, à produção de energia, ao saneamento básico e à telecomunicação, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Entendemos que a atual liberdade experimentada por estados e municípios na aplicação dos recursos da CFEM deve ser revista. Por se tratarem de recursos decorrentes da exploração de bens da União, nos termos do inciso IX do art. 20 da Constituição Federal, entendemos que compete a este Congresso Nacional definir as diretrizes para aplicação dos recursos, em fortalecimento do pacto federativo.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante alteração legislativa, que assegurará um legado mais consistente da atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 Art. 8º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989-1228;7990
LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0313;8001

FIM DO DOCUMENTO